

DECRETO Nº 061/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA**

EM 19/03/21

Francisco Soares Gomes
Sec. Mun. de Administração
Decreto: 001/2021

Altera o Decreto 058/2021 de 08/03/2021 que dispõe sobre recomendações, estabelece medidas restritivas e determina ações preventivas para o para contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 (Novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências.

NEZITA MARTINS NETA, Prefeita Municipal de Monte Santo, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e todo o ordenamento jurídico vigente, e;

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.070, de 18 de março de 2020 declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.092, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

Considerando o Boletim Epidemiológico de Notificações da COVID-19 em Monte Santo do Tocantins, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, que demonstram o aumento crescente no número de pessoas infectadas com o Covid-19 (coronavírus);

Considerando a necessidade de preservar a vida, saúde pública e mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em razão dos elevados riscos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado, até o dia 04 de abril de 2021, no Município de Monte Santo do Tocantins, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social a seguir destacadas.

Art. 2º Fica decretado no âmbito do Município de Monte Santo do Tocantins, como medida de contenção da proliferação do COVID-19, ponto



facultativo, de 19 de março de 2021, até dia 04 de abril de 2021, excetos órgãos e entidades da Administração Municipal que prestam serviços essenciais, tendo em vista emergência decretada neste Município.

§1º Consideram-se como essenciais as atividades que envolvem área de saúde, UBS, fiscalização, vigilância sanitárias e outras que a gestão assim entender.

§2º Os órgãos públicos poderão funcionar internamente, mediante expedição de regulamento próprio, com até 30% da sua capacidade, em regime de revezamento.

§3º O atendimento ao público SOMENTE será procedido através de contatos de WhatsApp disponibilizados nos meios de comunicação oficiais, exceto casos urgentes previamente reconhecidos.

§4º Servidores Públicos serão destacados para atendimento dos telefones e contatos públicos disponibilizados em período normal e, a depender da vertente, em regime de plantão.

§5º Cada Secretaria providenciará o destacamento de servidores para atendimento das demandas internas, em regime de escala, na modalidade *home office*.

Art. 3º Ficam proibidas quaisquer aglomerações de pessoas em local público ou privado, incluindo o comércio em geral e instituições bancárias; fica ainda vedada aglomerações para o fim de shows, bares, festas, congressos, plenárias, torneios, jogos, jogos de sinuca, cultos religiosos, aglomerações em praias, rios, beira-rio, banhos e similares.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas sem a observância da distância mínima de 1,5m (um metro e meio), entre elas.

I - Bares e estabelecimentos de alimentação deverão encerrar suas atividades obrigatoriamente às 18:00 horas.

II - Está PROIBIDO o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento, praças, ruas, avenidas e similares.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais, supermercados, distribuidoras, atacadistas e afins, deverão dar preferência ao serviço de tele-entrega/*delivery*, como medida de não propagação do vírus.

§3º - Está proibida qualquer tipo de festa, seja aniversário e/ou datas comemorativas diversa, batizado, comemoração de nascimento de filho ou similar;



§ 4º - Os cultos religiosos deverão, preferencialmente, serem realizados de maneira telepresencial. Em caso de realização presencial, deverão ter duração máxima de uma hora e meia e poderão ser celebrados com no máximo 30% de lotação e que sejam obedecidas o espaçamento de 1,5 m (um metro e meio), de distância entre as cadeiras/pessoas, fica proibida a permanência de pessoas idosas e grupos de risco em celebrações de modo a não formar aglomerações.

§ 5º - a proibição de aglomerações em praias, rios, banhos e similares, se estendem à chácaras, fazendas e residências;

§ 6º - Durante a prática de atividades físicas ao ar livre deve ser mantida o distanciamento, bem como o uso constante de máscara de proteção.

§ 7º - Os estabelecimentos de restaurantes, bares, padarias e similares podem recepcionar seus clientes, de forma imediata, desde que sejam obedecidas o espaçamento de 1,5 m (um metro e meio) de distância entre as pessoas de mesas diferentes, devendo ter o mesmo espaçamento entre as mesas, vedada a disponibilização de mesas e cadeiras, devendo encerrar suas atividades as 18:00 horas.

§ 8º - Fica obrigatório o uso e disponibilidade de álcool gel, e máscara de proteção nos estabelecimentos de restaurantes, bares, padarias e similares.

Art. 4º- O Poder Público Estadual e Federal que atuam no âmbito do município de Monte Santo do Tocantins se submeterão ao presente decreto.

Art. 5º - Fica proibida até o dia 04 de abril de 2021, a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível do lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público e que cause aglomeração, nos bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos congêneres, ruas, praças, avenidas e similares.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto deste artigo os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade e divulgação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.

Art. 6º- Para fins de efetividade das medidas impostas, a autoridade sanitária e fiscalizadora, no uso do seu Poder, poderá solicitar forças policiais para fazer cumprir as determinações impostas nesse Decreto.

Art. 7º- Como medida para evitar a disseminação do coronavírus, passa a ser obrigatório o uso de máscara de proteção, preferencialmente reutilizável, a partir da data de publicação desse Decreto, para todos os munícipes e prestadores de serviços em trânsito que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos



ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis e outros, fins para evitar transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Em caso de descumprimento de quaisquer das determinações estabelecidas neste Decreto, o agente municipal poderá autuar em flagrante o infrator e aplicar multa por meio de guia a ser expedida pelo Município, a saber:

I – para pessoa física, multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

II – para pessoa jurídica, proprietário de estabelecimento privado ou de veículo de transporte de passageiros, multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por pessoa, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao novo Coronavírus.

Art. 9º - Será punido, com pena de exoneração, o servidor temporário municipal que for flagrado em pleno descumprimento às medidas de prevenção e combate aqui regulamentadas.

Parágrafo único – Acaso o descumprimento seja procedido por servidor de caráter efetivo, poderá, nos termos do respectivo Estatuto, responder a procedimento administrativo disciplinar, assegurado contraditório e ampla defesa.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando o **Decreto n 058/2021** de 08 de março de 2021, podendo o Poder Executivo, a qualquer tempo, adotar demais medidas concernentes ao cumprimento integral das medidas impostas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Monte Santo do Tocantins/TO, 18 de março de 2021.

Nezita Martins Neta
NEZITA MARTINS NETO
 Prefeita Municipal
Nezita Martins Neta
 Prefeita Municipal